



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 562013

Código de validação: 66C190D0B8

Institui a Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 23 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a concessão da **Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes**, em reverência ao grande jurista maranhense que se notabilizou pelos estudos jurídicos e em defesa das fronteiras do país.

Art. 2º A medalha será cunhada em liga de cobre e zinco com base em formato de resplendor com acabamento dourado obtido por imersão em solução de banho de outro, com formato de estrela de oito pontas, com as seguintes características constantes do Anexo I:

I – no anverso, ao centro, em esmalte azul, uma cruz dourada com disco sobreposto, contendo a efígie de Cândido Mendes, circundada pelos dizeres **Mérito Cândido Mendes**, na parte superior, e pela sigla TJMA, na parte inferior, inseridas em anel esmaltado de vermelho;

II – no reverso, em relevo dourado, o brasão do Tribunal de Justiça do Maranhão;

III – a medalha pende de uma fita tecido viscose chamalotado, com 35mm de largura e 450mm de altura, afinando em bisal, tendo duas faixas azuis nas extremidades e uma faixa vermelha. Em cada faixa azul aparecerá uma lista na cor branca;

IV – a roseta, modelo plissê, será produzida com a fita da medalha recobrimdo copo de metal com pino para fixação;

V – o estojo será modelo Comendador, feito em MDF, forrado com papel azul, com 9,5cm por 14,5cm e 3,3cm.

Art. 3º A Medalha é concedida com o Diploma e a Roseta, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, sendo que a Roseta, nas mesmas cores da fita, será usada com pino de fixação à lapela.

Art. 4º A Medalha será concedida pelo Tribunal de Justiça a desembargadores, governador, ministros de tribunais superiores, ministros de estado, senadores e presidente da República.

Art. 5º Será a Medalha concedida a todo Desembargador do Tribunal de Justiça, já no ato de sua posse no cargo.

Art. 6º A concessão da Medalha a outras personalidades será feita com observância das seguintes prescrições:

I – a proposta será feita por desembargador em atividade no Tribunal, por escrito e com a necessária justificação;

II – apresentada a proposta no máximo até 1º de setembro de cada ano, a proposta será encaminhada à comissão designada pelo presidente do Tribunal, composta de 3 (três) desembargadores;

III – no prazo de quinze dias, a Comissão juntará ao processo o seu Relatório, em que não manifestará opinião sobre a aprovação ou rejeição da proposta;

IV – cópia do relatório de que trata o inciso anterior será encaminhada a todos os desembargadores do Tribunal;

V – em sessão administrativa realizada na primeira quinzena de outubro, serão todas as propostas submetidas ao Plenário do Tribunal para aprovação.

Art. 7º A entrega da Medalha será feita em sessão solene, no dia quatro de novembro de cada ano, data da instalação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal de Justiça, por meio de resoluções.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Gabinete da Vice-presidência
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2013 07:08 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)